

CÓDIGO DE ÉTICA



Aprovado em Reunião de Direção
a 07/01/2014

Índice

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. OBJETIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA.....	5
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	5
4. PRINCÍPIOS.....	6
5. INCUMPRIMENTO DO CÓDIGO	11

1. INTRODUÇÃO

O conceito de **Ética** poderá apresentar significados distintos para diferentes pessoas, se bem que normalmente é reconhecido como o saber o que é certo e o que é errado e fazer aquilo que achamos que é certo.

A **Ética** consubstancia-se assim num conjunto de padrões de conduta que orientam as nossas decisões, as nossas escolhas, as nossas ações e os nossos comportamentos, refletindo os nossos valores.

A **Ética** nas organizações diz respeito às regras, padrões e princípios morais sobre o que é certo ou errado em situações específicas da sua atividade, quer no âmbito das suas relações com agentes externos (por exemplo, utentes, fornecedores, comunidade), quer no contexto das suas relações com agentes internos (por exemplo, os trabalhadores).

É importante uniformizar comportamentos e condutas, de maneira a evitar por exemplo que, perante uma mesma situação concreta, o comportamento de um funcionário de uma organização seja distinto consoante o utente ou o fornecedor ou o colega de trabalho em causa. Deste modo, é fundamental que uma organização adote um conjunto de **princípios de conduta Ética** que orientem as decisões e os comportamentos dos seus funcionários no dia-a-dia.

O **Código de Ética** de uma organização constitui então um documento que estabelece formalmente as políticas, princípios ou regras que servirão de guia às pessoas que integram essa organização, tendo em vista a tomada de decisões e a execução de comportamentos eticamente corretos. Além disso, o **Código de Ética** deverá também promover a geração de um clima de trabalho mais íntegro, que estimule comportamentos positivos e crie estratégias que evitem erros em matéria de ética.

2. OBJETIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA

Os objetivos do presente **Código de Ética** são os seguintes:

- Dar a conhecer de forma inequívoca aos colaboradores, voluntários, famílias / significativos, entidades financiadoras, utentes, fornecedores e, de uma forma geral, a toda a comunidade, os valores instituídos, vividos e exigidos pelo CSNSA, fomentando relações crescentes de confiança entre todos eles.
- Reforçar os padrões éticos que estruturam a sua ação assente no respeito pelos direitos dos utentes/famílias e pelos direitos dos colaboradores e a transparência nas suas relações com o exterior.
- Cimentar no CSNSA a existência e a partilha de valores e normas de conduta, reforçando uma cultura comum.
- Eliminar a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente **Código de Ética** estabelece as linhas de orientação comportamental em matéria de ética profissional e é aplicável a todos os colaboradores e voluntários do CSNSA, independentemente da posição hierárquica que ocupem, do seu vínculo laboral, bem como do local onde exerçam as suas funções.

Deve entender-se por colaboradores e voluntários do CSNSA todos os membros dos órgãos sociais, quadros, associados e restantes elementos que asseguram a prestação dos serviços do CSNSA.

4. PRINCÍPIOS



1º Princípio – Princípio dos Direitos e da Dignidade Humana

Os colaboradores e voluntários do CSNSA devem promover e defender a integridade e o bem-estar físico, psicológico, emocional e social de cada utente, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

2º Princípio – Princípio da Legalidade

No exercício das respetivas funções, os colaboradores do CSNSA devem atuar em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

3º Princípio – Princípio da Confidencialidade e Proteção de Dados

1. Os dados pessoais relativos a clientes devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com essas finalidades.
2. Os colaboradores e voluntários do CSNSA não podem ceder, revelar, utilizar ou referir, diretamente ou por interposta pessoa, quaisquer informações relativas ao exercício das suas funções profissionais, quando aquelas sejam consideradas como confidenciais nos termos legais e deontológicos aplicáveis.
3. O sigilo profissional aplica-se a todos os colaboradores e voluntários do CSNSA, especialmente nas situações em que, pela sua importância ou

legislação existente, não devam ser do conhecimento do público em geral, mesmo após o termo das suas funções.

4. Os colaboradores e voluntários do CSNSA devem atuar sempre com reserva em relação a factos e informações a que tenham acedido durante o exercício das suas funções.
5. Relativamente a pedidos de acesso a documentos do CSNSA por parte de terceiros, os colaboradores do CSNSA deverão tratar tais pedidos em conformidade com o Procedimento de Controlo de Documentos e dos Registos.
6. O disposto nos números anteriores não exclui o dever do fornecimento das informações obrigatórias nos termos legais.

4º Princípio – Princípio da Igualdade de Tratamento e da Não Discriminação

1. O CSNSA e os seus colaboradores e voluntários não aceitam nem pactuam com qualquer forma de discriminação, seja em razão da raça, etnia, sexo, idade, deficiência, orientação ou convicção religiosa, tendência sexual, opinião ou filiação política e bem assim com qualquer forma de assédio, de conduta verbal ou física de humilhação, de coação ou ameaça.
2. No exercício das suas funções, no tratamento de pedidos de terceiros, na instrução de processos e na tomada de decisões, os colaboradores do CSNSA devem garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento.
3. No caso de qualquer diferença no tratamento, os colaboradores e voluntários do CSNSA devem garantir que a mesma é justificada pelos dados objetivos e relevantes do assunto em questão.

5º Princípio – Princípio da Imparcialidade e da Independência

1. Os colaboradores e voluntários do CSNSA devem ser imparciais e independentes, abstendo-se de qualquer ação que prejudique arbitrariamente o público, bem como de qualquer tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos.
2. Os colaboradores e voluntários do CSNSA não devem pautar a sua conduta por interesses pessoais, familiares ou por pressões políticas, sociais ou económicas.
3. Os colaboradores e voluntários do CSNSA têm a responsabilidade e dever de evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses para com o CSNSA que possam influenciar o desempenho imparcial e objetivo das suas funções profissionais.
4. Os colaboradores e voluntários com responsabilidades na seleção do fornecimento de bens ou de serviços para o CSNSA, não podem ter quaisquer interesses financeiros ou económicos relacionados com o fornecedor ou o fornecimento que possam afetar a capacidade do colaborador para prosseguir as funções profissionais que lhe estão atribuídas ou afete a sua capacidade de imparcialidade e independência.
5. No exercício de atividades políticas, os colaboradores e voluntários devem preservar a independência do CSNSA.

6º Princípio – Princípio da Diligência e da Eficiência

1. Os colaboradores e voluntários do CSNSA devem cumprir com **zelo e eficiência** as funções profissionais que lhes estejam atribuídas e os deveres que lhes estão associados, bem como ser coerentes no seu comportamento em relação às decisões e às orientações da Direção.
2. Os colaboradores e voluntários do CSNSA devem evidenciar disponibilidade, correção e cortesia nas diversas atividades com os outros.

3. Os recursos do CSNSA devem ser usados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos, devendo os colaboradores zelar pela proteção e bom estado de conservação do património do CSNSA, procurando sempre maximizar a sua produtividade.
4. Os colaboradores do CSNSA podem exercer quaisquer atividades fora do seu horário de trabalho, sejam ou não remuneradas, desde que tais atividades não interfiram negativamente com as suas obrigações para com o CSNSA ou não possam gerar conflitos de interesses.

7º Princípio – Princípio da Segurança e do Bem-estar no Trabalho

1. O CSNSA deve garantir o cumprimento das normas de segurança, saúde, higiene e bem-estar no local de trabalho.
2. O cumprimento das regras de segurança constitui uma **obrigação de todos**, sendo dever dos colaboradores e voluntários do CSNSA informar atempadamente os seus superiores hierárquicos ou os serviços responsáveis da ocorrência de qualquer situação irregular suscetível de poder comprometer a segurança das pessoas, instalações ou equipamentos.

8º Princípio – Princípio do Bom Relacionamento Interno

1. No exercício das suas funções, os colaboradores e voluntários do CSNSA devem ser **responsáveis e cooperativos**, privilegiando o bom ambiente, o respeito e o bom trato pessoal, quer com os colegas, quer com os superiores hierárquicos, e estes com os seus subordinados.
2. Nas relações entre si, os colaboradores e voluntários do CSNSA devem respeitar o cumprimento das instruções dos superiores hierárquicos e o respeito pelos canais hierárquicos apropriados.

3. Os colaboradores que desempenhem funções de Direção, coordenação ou de chefia devem instruir os seus subordinados de uma forma clara e compreensível.
4. No seu relacionamento profissional, os colaboradores do CSNSA devem promover a troca de informação e a cooperação e **fomentar o espírito de equipa**.

9º Princípio – Princípio do Bom Relacionamento Externo

1. O CSNSA deve manter, nas relações institucionais com outras entidades ou organizações, uma postura cooperativa e participativa, **apoiando iniciativas** que se enquadrem no âmbito das suas atividades e acrescentem valor para a Instituição e para os seus colaboradores.
2. Os contactos, formais ou informais, com representantes de outras instituições públicas ou privadas, devem sempre refletir as orientações e as posições do CSNSA e preservar a imagem da Instituição sobre determinado assunto quando se pronunciarem a título pessoal.
3. O CSNSA assume o compromisso de colaboração com as suas entidades financiadoras e com as autoridades de supervisão e de fiscalização, satisfazendo as solicitações que lhe forem dirigidas e não assumindo qualquer conduta que possa impedir o exercício das competências atribuídas a essas autoridades.
4. No relacionamento com a Comunicação Social, o CSNSA, através dos meios adequados, assegurará informação completa, coerente, verdadeira, transparente e em tempo útil, com total respeito pelo dever de informar.
5. Atividades de trabalho voluntário são apoiadas pela Instituição.

10º Princípio – Princípio da Responsabilidade Social e do Desenvolvimento Sustentável

O CSNSA deve promover políticas que desenvolvam a **responsabilidade social** (quer na dimensão interna, quer na dimensão externa) através da participação em ações de intervenção social, cívica ou cultural, assumindo práticas que contribuam para o progresso e bem-estar na comunidade, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos e contribuindo para a sustentabilidade ambiental, económica e social.

Divulgação e aplicação do Código de Ética

1. O CSNSA deverá adotar medidas eficazes para informar o público sobre o presente Código, disponibilizando-o publicamente, em versão integral ou parcial.
2. O Código deverá estar disponível e ser distribuído a todos os colaboradores da Instituição na versão integral.
3. Com vista ao cumprimento do disposto neste Código, os colaboradores do CSNSA devem solicitar aos respetivos superiores hierárquicos as orientações que julguem necessárias, bem como o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre as matérias objeto do presente Código.

INCUMPRIMENTO DO CÓDIGO



Constitui falta grave, passível de procedimento disciplinar ou outro aplicável, a violação deste Código.

A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta anti-ética e implicará nas mesmas sanções aplicáveis às demais violações.

Toda informação referente às possíveis violações éticas ou atividades ilegais será recebida e tratada confidencialmente, não se admitindo retaliação de qualquer natureza.